



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO LICITATORIO Nº 026/2021

CHAMADA PÚBLICA N.º 005/2021

CONTRATO Nº 039/2021.

TERMO DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPIO DE SAÚDE DE JURUPIRANGA, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA INSTITUTO VISÃO PARA TODOS, INSCRITA NO CNPJ: 09.010.563/0001-35, TENDO POR OBJETIVO O CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PARA CONTRATAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE OFTALMOLOGIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JURUPIRANGA – PB.

De um lado como **CONTRATANTE**, e assim denominado no presente instrumento, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURUPIRANGA - PB**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ n.º 11.164.805/0001-97**, com sede na Avenida Brasil, Nº 483 – Centro – Juripiranga - PB, doravante denominada de **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Secretário de Saúde, o Sr. **Jammes Wallysom Ferreira de Araújo**, Portador da Cédula do RG de nº 2408568, SSP/PB, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Minervino Vieira de Pontes S/N – Distrito de Ibiranga – Cidade de Itambé - PE, CEP: 55920-000, inscrito no CPF/MF 04.08.70.844-18, e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **INSTITUTO VISÃO PARA TODOS**, inscrita no **CNPJ: 09.010.563/0001-35**, localizada na Avenida Epiácio Pessoa, Nº1602, Sala 104, Tambauzinho, João Pessoa, CEP:58.040-000, nesta ato representado pelo Sr. **Tarcizio José Dias Filho**, Brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade de nº 2.668.490 –SSP/PB, e inscrito no CPF de nº 008.146.544-01, residente e domiciliado Rua Profa Maria Sales, Nº 431, Apto. 502, Tambaú, João Pessoa– PB, CEP: 58036-111, pois então foi entre si acordados os termos deste Contrato para contratação de procedimentos de oftalmologia, através da **CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2021**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei n.º 8.666, de 21.06.93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 Este contrato decorre da licitação modalidade de Chamada Pública de nº 005/2021, processada nos termos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei mencionada, com alterações posteriores, Lei complementar n.º 123/2006 e suas alterações e alterações bem como toda legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.1. O presente contrato tem por objeto o **credenciamento de entidades para contratação de procedimentos de oftalmologia, para atender as necessidades da população do município de juripiranga - PB, nos termos deste edital, da lei federal nº. 8.666/93.**

2.2. A aquisição deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CODIGO	Ultra- Sonografia dos Demais Sistemas	VL. UNIT.	QTD FAEC	VAL FAEC	QTD MAC	VALOR MAC
205020020	PAQUIMETRIA ULTRASSONICA	14,81			240	3.554,40
205020089	ULTRA-SONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR/ORBITA (MONOCULAR)	24,20			30	726,00
Total			0,00	0,00	270	4.280,40

CODIGO	Diagnóstico em Oftalmologia	VL. UNIT.	QTD FAEC	VAL FAEC	QTD MAC	VALOR MAC
211060011	BIOMETRIA ULTRASSONICA	24,24			400	9.696,00
211060020	BIMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	12,34			2400	29.616,00
211060038	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRAFICO	40,00			100	4.000,00
211060054	CERATOMETRIA	3,37			30	101,10
211060062	CURVA DIARIA DE PRESSÃO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)	10,11			30	303,30
211060097	ESTESIOMETRIA	3,37			30	101,10
211060100	FUNDOSCOPIA	3,37			30	101,10
211060119	GONIOSCOPIA	6,74			30	202,20
211060127	MAPEAMENTO DE RETINA	24,24			2400	58.176,00
211060135	MEDIDA DE OFUSCAMENTO E CONTRASTE	3,37			30	101,10
211060143	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	24,24			400	9.696,00
211060151	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	3,37			2400	8.088,00
211060178	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	24,68			30	740,40
211060186	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	64,00			30	1.920,00
211060208	TESTE DE PROVOCAÇÃO DE GLAUCOMA	6,74			50	337,00
211060216	TESTE DE SCHIRMER	3,37			30	101,10
211060224	TESTE DE VISAO DE CORES	3,37			50	168,50
211060232	TESTE ORTOPTICO	12,34			50	617,00
211060240	TESTE PARA ADAPTAÇÃO DE LENTE DE CONTATO	12,34			50	617,00
211060259	TONOMETRIA	3,37			2400	8.088,00
211060267	TONOMETRIA COMPUTADORIZADA DE CORNEA	24,24			30	727,20
Total			0,00	0,00	11000	133.498,10

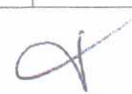
CODIGO	Tratamento de Doenças do Aparelho de Visão	VL. UNIT.	QTD FAEC	VAL FAEC	QTD MAC	VALOR MAC
303050012	ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA, TONOMETRIA E CAMPIMETRIA.	17,74			500	8.870,00
303050020	EXERCICIOS ORTOPTIOS	3,27			100	327,00

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0303050039	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR	18,66			100	1.866,00
0303050047	TRATAMENTO OFTALMOL. DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (2ª LINHA)	79,38			50	3.969,00
0303050055	TRATAMENTO OFTALMOL. DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (3ª LINHA)	127,98			100	12.798,00
0303050063	TRATAMENTO OFTALMOL. DE PACIENTE C/ GLAUCOMA MONOCULAR (1ª LINHA)	12,44			20	248,80
0303050071	TRATAMENTO OFTALMOL. DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (2ª LINHA)	52,92			10	529,20
0303050080	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR	85,33			10	853,33
0303050152	TRAT. OFTAL. DE PACIEN. C/ GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - MONO.	65,36			20	1.307,20
0303050160	TRAT. OFTAL. DE PACIEN. C/ GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - BINO.	98,04			10	980,40
0303050179	TRAT. OFTAL. DE PACIEN. C/ GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONO.	97,77			50	4.888,50
0303050187	TRAT. OFTAL. DE PACIEN. C/ GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINO.	146,64			10	1.466,40
0305050195	TRAT. OFTAL. DE PACIEN. C/ GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONO.	138,25			20	2.765,00
0303050209	TRAT. OFTAL. DE PACIEN. C/ GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINO.	207,36			20	4.147,20
0303050217	TRAT. OFTAL. DE PACIEN. C/ GLAUCOMA MONO.- ASSOCIAÇÃO DE 1ª, 2ª E 3ª LINHAS	150,69			20	3.013,80
0303050225	TRAT. OFTAL. DE PACIEN. C/ GLAUCOMA BINO.- ASSOCIAÇÃO DE 1ª, 2ª E 3ª LINHAS	226,02			130	29.382,60
Total			0,00	0,00	1170	77.412,60

CÓDIGO	Palpebras e Vias Lacrimais	VL. UNIT.	QTD FAEC	VAL. FAEC	QTD MAC	VALOR MAC
405010036	DACRIOCISTORRINOSTOMIA	681,87			10	6.818,70
405010044	DRENAGEM DE ABSCESSO DE PALPEBRA	22,93			10	229,30
405010052	EPILAÇÃO A LASER	45,00			10	450,00
405010060	EPILAÇÃO DE CÍLIOS	22,93			10	229,30
405010079	EXERSE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCÍLIOS	78,75			20	1.575,00
405010109	OCLUSÃO DE PONTO LACRIMAL	19,14			10	191,40
405010125	RECONSTITUIÇÃO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRAFIA	311,04			10	3.110,40
405010168	SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS	22,93			10	229,30
405010176	SUTURA DE PALPEBRAS	143,99			10	1.439,90
405010184	TRATAMENTO CIRURGICO DE BLEFAROCALASE	95,42			10	954,20
405010206	PUNCTOPLASTIA	19,14			10	191,40
Total			0,00	0,00	120	15.418,90

CÓDIGO	Musculos Oculomotores	VL. UNIT.	QTD FAEC	VAL. FAEC	QTD MAC	VALOR MAC
405020015	CORREÇÃO CIRURGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MUSCÚLOS)	1.160,45	20,00	23.209,00	20	23.209,00
405020023	CORREÇÃO CIRURGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MUSCÚLOS)	815,42	20,00	16.308,40	20	16.308,40





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Total		0,00	0,00	40	39.517,40
--------------	--	-------------	-------------	-----------	------------------

CODIGO	Corpo Vítreo, Retina, Coróide e Esclera	VL. UNIT.	QTD FAEC	VAL. FAEC	QTD MAC	VALOR MAC
405030045	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER (MAXIMO 4 APLICAÇÕES POR OLHO)	75,15			30	2.254,50
405030053	INJEÇÃO INTRA-VITREO	82,28			30	2.468,40
405030070	RETINOPEXIA C/ INTROFLEXÃO ESCLERAL	1.074,86			20	21.497,20
405030096	SUTURA DE ESCLERA	161,19			10	1.611,90
405030100	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEISCENCIA DE SUTURA DE ESCLERA	159,37			10	1.593,70
405030134	VITRECTOMIA ANTERIOR	381,08			10	3.810,80
405030142	VITRECTOMIA POSTERIOR	1.862,62			10	18.626,20
405030150	VITRIOLISE A YAG LASER	54,00			10	540,00
405030169	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER	2.921,16			10	29.211,60
405030177	VITRECTOMIA POSTERIOR C/ INFUSÃO DE PERFLUOC./OLEO DE SILICONE/ENDOLASER	3.283,41			10	32.834,10
405030193	PAN- FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER	300,60			20	6.012,00
405030223	REMOÇÃO DE OLEO DE SILICONE	468,60			10	4.686,00
Total			0,00	0,00	180	125.146,40

CODIGO	Cavidade Orbitária e Globo Ocular	VL. UNIT.	QTD FAEC	VAL. FAEC	QTD MAC	VALOR MAC
405040016	CORREÇÃO CIRURGICA DE LAGOFTALMO	282,08			10	2.820,80
405040067	ENUCLEAÇÃO DE GLOBO OCULAR	415,58			10	4.155,80
405040075	EVISCERAÇÃO DE GLOBO OCULAR	587,52			10	5.875,20
405040105	EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR	846,19			10	8.461,90
405040130	INJEÇÃO RETROBULBAR/PERIBULBAR	22,93			200	4.586,00
405040202	TRATAMENTO DE PTOSE E COLOBOMA DE PALPEBRA	449,44			10	4.494,40
Total			0,00	0,00	250	30.394,10

CODIGO	Conjuntiva, Córnea, Câmara anterior, Íris, Corpo Ciliar e Cristalino	VL. UNIT.	QTD FAEC	VAL. FAEC	QTD MAC	VALOR MAC
405050011	CAPSULECTOMIA PORTERIOR CIRURGICA	180,45			10	1.804,50
405050020	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	78,75			200	15.750,00
405050038	CAUTERIZAÇÃO DE CORNEA	19,14			10	191,40
405050054	CICLODIALISE	453,41			10	4.534,10
405050062	CORREÇÃO CIRURGICA DE ASTIGMATISMO SECUNDARIO	19,14			10	191,40
405050070	CORREÇÃO CIRURGICA DE HERNIA DE IRIR	259,20			10	2.592,00
405050089	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	82,28			10	822,80
405050119	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RIGIDA	651,60			10	6.516,00
405050127	FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER	45,00			20	900,00
405050143	IMPLANTE INTRA-ESTROMAL	1083,55			10	10.835,50



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

405050151	IMPLANTE SECUNDARIO DE LIO	1.112,83			10	11.128,30
405050160	INJEÇÃO SUBCONJUNTIVAL/SUBTENONIANA	8,24			50	412,00
405050178	IRIDECTOMIA CIRURGICA	297,46			20	5.949,20
405050194	IRIDOTOMIA LASER	45,00			20	900,00
405050208	PARACENTESE DE CAMARA ANTERIOR	82,28			10	822,80
405050216	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	172,27	10,00	1.722,70	100	17.227,00
405050224	RECONSTRUÇÃO DE FORNIX CONJUNTIVAL	436,44			10	4.364,40
405050232	RECONSTRUÇÃO DE CAMERA ANTERIOR DO OLHO	794,89			10	7.948,90
405050240	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CAMADA ANTERIOR DO OLHO	335,72			20	6.714,40
405050259	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA	25,00			20	500,00
405050267	SINEQUIOLISE A YAG LASER	45,00			10	450,00
405050283	SUBSTITUIÇÃO DE LENTE INTRA- OCULAR	544,88			20	10.897,60
405050305	SUTURA DE CORNEA	164,08			10	1.640,80
405050321	TRABECULECTOMIA	898,35			10	8.983,50
405050364	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	209,55	200,00	41.910,00	100	20.955,00
405050372	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	771,60	200,00	154.320,00	200	154.320,00
405050399	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEISCENCIA DE SUTURA DE CORNEA	172,12	20,00	3.442,40	10	1.721,20
Total			0,00	0,00	930	299.072,80

TOTAL			240.912,50		724.740,40
TOTAL FAEC E MAC					965.652,90

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1 O valor total deste contrato, a base do preço estabelecido, é de R\$: **965.652,90** (Novecentos e sessenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISAO DOS PREÇOS:

4.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

4.2. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

4.3. Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de Juripiranga a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

4.4. Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar a entrega dos produtos pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

4.5. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Prefeitura convocará o fornecedor visando a



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado. A ordem de classificação das licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.7. Ocorrendo a situação acima descrita, a Prefeitura poderá, ainda, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.8. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.9. O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso assumido na Ata de Registro de Preços quando:

4.9.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso.
A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município de Juripiranga, nas seguintes dotações:

02.090 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10 302 0023 2105 - Manutenção das atividades programa Teto Municipal da Média Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

As eventuais contratações ocorridas em outros exercícios financeiros serão custeadas com recurso daquele exercício.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Juripiranga /PB. O pagamento será feito mediante cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.

6.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a 6.5 Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times P$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$= (Tx/100) \times 365$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, VIGENCIA:

7.1. O prazo início do fornecimento do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, considerado a partir da assinatura do contrato:

7.2. Início do fornecimento: Logo após assinatura do contrato

7.3. O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia **** O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. Os Produtos serão entregues pelo licitante vencedor dentro do Município de Juripiranga, diretamente nas unidades das Secretarias Municipais requisitantes, em prazo não superior a 48 horas, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.2. Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.4. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.5 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. A Contratante obriga-se a:

9.1.1. Receber provisoriamente os produtos, disponibilizando local, data e horário;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

Emitir requisição de ordem de fornecimento à empresa, autorizando a entrega dos produtos.

CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2. Efetuar a entrega dos Produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, e garantia;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias, o produto com avarias ou defeitos;

10.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

10.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

11.1. A rescisão Contratual poderá ser:

Determinados por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

11.3. Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do(a) CONTRATADO(a), será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.4. A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato:

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:

b-a) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos produtos não entregues;
de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

contratual, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b-b) De 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

12.2. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

12.3. As sanções previstas nas cláusulas "a)" a "c)" poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

12.4. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

12.5. A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos materiais for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

12.6. A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

12.7. As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

12.8. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. 12.8 Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.9 Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1. Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de Itabaiana, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

13.2. E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

Juripiranga, 06 de Julho de 2021.

JAMMES Assinado de forma
WALLYSON digital por JAMMES
FERREIRA DE WALLYSON FERREIRA
DE DE
ARAUJO:040870 ARAUJO:04087084418
84418 Dados: 2021.07.05
 15:11:28 -03'00'

FUNDO DE SAÚDE MUNICIPAL
Jammes Wallysom Ferreira de Araújo
GESTOR – CONTRATANTE

INSTITUTO VISÃO PARA TODOS
CNPJ: 09.010.563/0001-35
Tarcizio José Dias Filho
CPF: 008.146.544-01
REPRESENTANTE - CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1.º Albercy da Silva Saes CPF N.º 11433484-36

2.º Pedro Henrique de A. Bione CPF N.º 118.271.754-35